

**DECRETO Nº 4.443, DE 05 DE ABRIL DE 2016.**

**Estabelece critérios para implantação do Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) no Município de Louveira.**

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, Prefeito do Município de Louveira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando da necessidade de regulamentar a Lei Municipal n. 2456/2015;

**Decreta:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.456/2015, de modo a estabelecer critérios para a implantação do Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) no Município de Louveira.

**Art. 2º** A escolha da ordem de prioridade das sub-bacias hidrográficas para a implantação do PSA levará em consideração os seguintes aspectos:

I – As bacias situadas em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRMs) serão as primeiras a serem contempladas no programa;

II – A sequência de implantação será da sub-bacia com maior quantidade de áreas com prioridade alta para recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) para aquelas com menor quantidade;

III – No caso de alta demanda de inscrições para participação do programa numa mesma sub-bacia, a implantação das atividades será realizada nas propriedades rurais de montante para a jusante do sistema hídrico, ou seja, das nascentes para a foz do curso d'água.

§ 1º Será priorizada a recuperação das Áreas de Preservação Permanente das propriedades. Entretanto, a critério do órgão ambiental, poderão ser contempladas também a formação de corredores ecológicos e a recuperação de fragmentos de mata.

§ 2º O citado no parágrafo anterior não impede a inscrição no programa de propriedades que não possuam APP.

**Art. 3º** Considerando o disposto no art. 2º, a ordem de prioridade para implantação do programa nas sub-bacias será a seguinte:

- I – Engenho Seco – Arataba I;
- II – Córrego Passarinho;
- III – Engenho Seco – Arataba II;

- IV – Rainha;
- V – Córrego Fetá;
- VI – Engenho Seco – Monterrey;
- VII – Capivari;
- VIII – Baixo Santo Antônio;
- XIX – Alto Santo Antônio;
- X – Sapezal;
- XI – Estiva;
- XII – Leitão.

§ 1º As sub-bacias citadas nos incisos I a VI acima estão situadas em Área de Proteção de Recuperação dos Mananciais.

§ 2º A delimitação das sub-bacias está contemplada no Anexo I deste Decreto.

**Art. 4º** Cabe às Secretarias de Água e Esgoto, de Gestão Ambiental (SGA) e Desenvolvimento Urbano fiscalizar os usos nas APRMs.

**Parágrafo único.** Somente a Secretaria de Gestão Ambiental deverá apurar e aplicar as penalidades às infrações previstas na Lei Municipal nº 2.456/2015.

**Art. 5º** Em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 28 da Lei Municipal nº 2.456/2015, o Projeto Individual da Propriedade deverá contemplar:

**I** – Cadastro do proprietário mediante a apresentação de RG, CPF, comprovante de endereço, matrícula da área;

**II** - Inscrição da área do projeto no Cadastro Ambiental Rural, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012;

**III** – Diagnóstico ambiental da área, com indicação e detalhamento, se houver, das Áreas de Preservação Permanente, áreas com alto risco de erosão, indicação de estradas de terra, reserva legal, informações sobre saneamento ambiental e demais itens que sejam julgados importantes sob a ótica ambiental pelos técnicos da SGA.

**IV** – Metas a serem atingidas dentro de período pré-determinado, de acordo com as características da área;

**V** – Metodologia de recuperação e preservação das áreas de interesse do projeto;

**VI** – Método de implantação, conforme disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 2.456/2015;

**VII** – Forma e valor do pagamento a ser realizado ao proprietário da área, considerando se a bacia é prioritária e o estágio de regeneração da vegetação, de acordo com o Anexo II da Lei Municipal nº 2.456/2015.

**Art. 6º** A Secretaria de Gestão Ambiental ficará responsável pela instituição de um banco de áreas para recuperação ambiental no município e pela intermediação junto a empresas e instituições, em busca de parcerias para implantação dos projetos, inclusive para aquelas que tenham Termos de Compromisso e Recuperação Ambiental a serem cumpridos, sob exigência da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 05 de abril de 2016.

**NICOLAU FINAMORE JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Louveira

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 05 de  
abril de 2016.

**LUIS HENRIQUE SILVA SCHENEIDER**  
Secretário de Administração